



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000442

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/14000442

Número / Ano	000442/2026
Data / Horário	14/05/2026 - 16:12:36
Assunto	Projeto de Lei nº 26/2026 de autoria do Executivo Municipal que: Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha/MG a fornecer alimentação (marmitas) aos servidores públicos que atuam na patrulha mecanizada na zona rural, e dá outras providências.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	4
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha/MG a fornecer alimentação (marmitas) aos servidores públicos que atuam na patrulha mecanizada na zona rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação pronta, na forma de marmitas, de forma facultativa, aos servidores públicos efetivos e contratados temporariamente que atuam diretamente na patrulha mecanizada do Município, quando em exercício de suas atividades na zona rural.

Art. 2º O fornecimento de alimentação de que trata esta Lei:

I – será destinado exclusivamente aos servidores efetivos e contratados temporariamente em atividade na patrulha mecanizada;

II – ocorrerá nos dias de efetivo exercício das atividades na zona rural;

III – terá caráter facultativo, sendo assegurado ao servidor o direito de optar pelo recebimento ou não da alimentação;

IV – terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando reflexos de qualquer natureza;

V – não poderá ser convertido em pecúnia;

VI – poderá ser operacionalizado de forma direta ou mediante contratação de empresa especializada, observada a legislação vigente.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada:

I – à manifestação de interesse do servidor;

II – à comprovação de que o servidor está em atividade externa na zona rural, em local que inviabilize ou prejudique o deslocamento para refeição na sede do Município;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – à regulamentação por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O regulamento disporá sobre:

I – o setor responsável pela solicitação e/ou encomenda das marmitas;

II – os procedimentos de controle, distribuição e registro do fornecimento;

III – os critérios operacionais para execução do serviço;

IV – demais medidas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 5º O servidor que optar pelo recebimento da alimentação fornecida nos termos desta Lei fará jus ao intervalo para repouso e alimentação, nos termos da legislação aplicável, não sendo a concessão da marmita considerada substitutiva ou compensatória do período intrajornada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha/MG, 13 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha/MG a fornecer alimentação (marmitas) aos servidores públicos que atuam na patrulha mecanizada na zona rural, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 026 de 12 de maio de 2026 que presente Projeto de Lei, que "*Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha/MG a fornecer alimentação (marmitas) aos servidores públicos que atuam na patrulha mecanizada na zona rural, e dá outras providências*"

A proposta decorre de uma necessidade prática verificada no cotidiano da Administração Pública Municipal, especialmente em razão das características próprias dos serviços desempenhados pela patrulha mecanizada, que são realizados, em sua maioria, em locais distantes da sede do Município, frequentemente em áreas rurais de difícil acesso.

Atualmente, os servidores que atuam nessas atividades precisam interromper seus trabalhos e deslocar-se até a sede municipal para realização das refeições, o que implica significativa perda de tempo útil, considerando o deslocamento de ida e volta, além da paralisação das atividades e, em muitos casos, a necessidade de reposicionamento de máquinas e equipamentos. Tal dinâmica compromete a eficiência da prestação do serviço público, impactando diretamente a manutenção de estradas vicinais, o apoio ao produtor rural e demais ações de infraestrutura no meio rural.

A disponibilização de alimentação no próprio local de trabalho tem como objetivo otimizar a jornada laboral, garantindo maior continuidade dos serviços, aumento da produtividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao uso de máquinas e mão de obra.

Importante destacar que o fornecimento das marmitas terá caráter facultativo, sendo assegurado ao servidor o direito de optar pelo recebimento ou não da alimentação, respeitando-se, assim, a autonomia individual de cada trabalhador.

Ressalta-se, ainda, que a medida possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores, não gerando reflexos de qualquer natureza e não podendo ser convertida em pecúnia, tratando-se de providência de cunho operacional e administrativo.

O projeto também prevê que a regulamentação pelo Poder Executivo estabelecerá critérios claros quanto à responsabilidade pela solicitação das marmitas, bem como os mecanismos de controle, distribuição e registro, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, destaca-se que a presente proposta não suprime ou reduz o direito ao intervalo para repouso e alimentação dos servidores, sendo expressamente assegurada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG


PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a observância do período previsto na legislação aplicável, em respeito às condições de saúde, segurança e dignidade no trabalho.

Dessa forma, a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover a melhoria da prestação dos serviços públicos com racionalização de tempo e recursos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bom Jesus da Penha/MG, 13 de maio de 2026.


Rone André de Lima
Prefeito Municipal